

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Júlio Redecker e outros)

Dá nova redação ao art. 14, ao § 1º do art. 27, ao *caput* do art. 28, ao inciso I do art. 29, ao parágrafo único do art. 44, ao §1º do art. 46, ao § 4º do art. 57 e ao art. 82 da Constituição Federal, revoga o §2º do art. 46, proibindo a reeleição para Presidente da República, Governadores e Prefeitos, e determinando o mandato de 5 anos para todos os cargos eletivos do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os artigos 14, 27, 28, 29, 44, 46, 57 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....(NR)"

"Art. 27.....

§1º Será de cinco anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades,

remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

.....(NR)”

“Art. 28 A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em três de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....(NR)”

“Art. 29.....

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.

.....

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia três de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

.....(NR)”

“Art. 44.....

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de cinco anos. (NR)”.

“Art. 46.....

§1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco¹ anos.

§ 2º (Revogado).

.....(NR)”.

Art. 57.....

.....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano

¹ Na hipótese do mandato de dez anos para os Senadores o § 2º não deve ser revogado e ficaria com a seguinte redação: “A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de cinco em cinco anos, alternadamente, por um e dois terços.

da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos e 6 (seis meses), vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....(NR)".

"Art. 82 O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em cinco de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º As alterações nos artigos 14, 27, 28, 44, 46, 57 e 82 serão aplicadas às eleições de 2010, com exceção da data da posse dos Prefeitos, Governadores de Estado e do Distrito Federal e do Presidente da República, que permanecem no dia 1º de janeiro para o início dos mandatos imediatamente subsequentes ao da aprovação desta PEC.

Art. 3º A alteração do art. 29 será aplicada à eleição de 2012.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente Proposta de Emenda à Constituição é aperfeiçoar o funcionamento do sistema político brasileiro por intermédio da alteração dos mandatos dos detentores de todos os cargos eletivos do país e a correspondente vedação da possibilidade da reeleição para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos.

Entendemos que o período de 5 anos de mandato para todos os cargos eletivos do país – Presidente da República, Senador, Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputados Federal e Estadual, Prefeito e Vereador – é o mais adequado por propiciar o tempo necessário para a maturação da implementação de suas propostas políticas, administrativas e sociais. Ao mesmo tempo, na medida em que aumentamos em um ano o

período de duração dos mandatos, estamos vedando a possibilidade da reeleição, prática institucionalizada entre nós desde a primeira Constituição Republicana de 1891 e alterada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997.

O mandato de 5 anos também parece-nos mais adequado por evitar a realização automática de eleições a cada 2 anos, tal como na sistemática atual, o que dificulta o andamento normal dos trabalhos do Congresso Nacional nos períodos destinados à realização dos pleitos municipais, que necessariamente envolvem a participação, como candidatos ou apoiadores, dos membros da Câmara e do Senado.

Assim, teríamos eleições para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal e Estadual em 2010, 2015, 2020, 2025 e 2030 e, assim, sucessivamente; e eleições para Prefeitos e Vereadores em 2012, 2017, 2022 e 2027. Desta maneira, as eleições federais e estaduais serão realizadas sempre 3 anos após às eleições municipais, o que reduz a quebra de continuidade dos trabalhos legislativos de âmbito federal.

Em face dos motivos acima expostos e de sua relevância para o aperfeiçoamento de nossa democracia representativa, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JÚLIO REDECKER